



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 576/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao senhor Prefeito do Município, Renato Carvalho Fernandes, solicitando a secretaria competente, que se faça um estudo para dar um reajuste de salário para as conselheiras tutelares de nosso município, hoje o piso salarial das mesmas é no valor de R\$2.273,13 (Dois mil duzentos e setenta e tres reais e treze centavos), solicito que este valor seja de **R\$3.500,00 (Tres mil e quinhentos reais)**, o salario das mesmas se encontra em defasagem e tenho certeza que o Município possui condições de dar um aumento as mesmas. Esses profissionais, escolhidos pela população atraves de processo de votação da comunidade, desempenham papel fundamental na garantia dos direitos e proteção das crianças e adolescentes.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal Araguari, Estado Minas Gerais, sala das sessões, 15 de fevereiro de 2022.

SEBASTIÃO JOAQUIM VIEIRA -PSL
VEREADOR

APROVADO ____14__votos
REPROVADO ____-__votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 15/02/2022



LEI Nº 6130, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Modifica o valor do vencimento do cargo de Conselheiro Tutelar."

A Câmara Municipal de Araguaá, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 18 da Lei nº 2.923, de 18 de janeiro de 1994, com as alterações trazidas pelas Leis nº 2.973, de 4 de outubro de 1994, nº 3.205, de 5 de junho de 1997, nº 3.535, de 8 de dezembro de 2000, nº 3.600, de 18 de junho de 2001, nº 3.845, de 13 de março de 2003, nº 4.197, de 25 de novembro de 2005, nº 5.058, de 8 de novembro de 2012, nº 5.130, de 15 de março de 2013, e nº 5.715, de 23 de março de 2016, passa a ter esta redação:

"Art. 18 O vencimento básico mensal do Conselheiro Tutelar eleito, empossado e em efetivo exercício da função, inclusive nos casos de substituição do Conselheiro Titular pelo Conselheiro Suplente, será de R\$ 2.273,13 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e treze centavos), deduzido o valor da contribuição previdenciária devida.

... "

Art. 2º Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, os gastos com a execução desta Lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a produção de